



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
DECRETO MUNICIPAL Nº253/2021 GAB

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADOS AO SETOR CULTURAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI 14.017/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL 10.464/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MAJORRI SANTIAGO, Prefeita Municipal de Floresta do Araguaia, PA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto n. 10.464/2020, que criou ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO que já foi criado o Comitê Emergencial para o fim de planejar e implementar as ações emergenciais, destinadas ao setor cultural, no âmbito do Município de Floresta do Araguaia, através do Decreto Municipal 392, de 15 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a perda de vigência do Decreto Municipal nº 403, de 06 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO da aplicação e prestação de contas dos recursos das ações emergenciais destinados ao setor cultural no Município de Floresta do Araguaia, em cumprimento ao disposto na Lei 14.017/2020 e pelo Decreto Federal 10.464/2020, que terá a seguinte composição:

- I – MANOEL REIS DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- II – LUCINETE DA SILVA FERREIRA, Diretora do Departamento de Cultura;
- III – SUYAMA SARAIVA DA SILVA, Diretora do Departamento de Contabilidade;
- IV - SAMYRA SAYANNE MACEDO LEAL, Tesoureira
- V - AIROHN NOGUEIRA PUL, Servidor Público.

Art. 2º A Comissão será presidida pela Diretora do Departamento de Cultura, senhora LUCINETE DA SILVA FERREIRA e secretariado por AIROHN NOGUEIRA PUL.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Art. 3º. A Comissão deverá analisar e fiscalizar todos os procedimentos de inscrição, habilitação e liberação de valores, bem como as suas respectivas aplicações, na forma preconizada pela Lei Federal 14.017/2020 e pelo Decreto Federal 10.464/2020.

Art. 4º. A Comissão deverá exigir e analisar a prestação de contas dos beneficiários do subsídio da referida Lei 14.017/2020, devendo se atentar para o prazo legal de sua apresentação, a fim de cumprir o disposto no art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 e art. 7º do Decreto Federal 10.464/2020

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Floresta do Araguaia, PA, 23 de setembro de 2021.


MAJORRI SANTIAGO

Prefeita Municipal